

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUÍ


UNIJUÍ
UNIVERSIDADE REGIONAL

Eixo Temático 1: Educação Ambiental, em Saúde, Sustentabilidade e justiça socioambiental.

ENTRE O PROGRESSO E O COLAPSO: A educação socioambiental como fundamento constitucional da justiça socioambiental e da reconstrução do desenvolvimento sustentável

BETWEEN PROGRESS AND COLLAPSE: Socio-environmental education as a constitutional foundation of socio-environmental justice and the reconstruction of sustainable development

Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior¹
Diogo Ricardo Martins Balestra²

RESUMO

O presente artigo analisa a educação socioambiental como categoria jurídico-política estruturante da articulação entre desenvolvimento econômico, sustentabilidade e justiça socioambiental no Estado Constitucional Brasileiro. Parte-se do problema da insuficiência da normatividade ambiental diante da persistência da crise ecológica, especialmente em razão da ausência de internalização de valores sustentáveis nas dinâmicas sociais e econômicas. Sustenta-se a hipótese de que a educação socioambiental constitui instrumento indispensável à reconfiguração das racionalidades produtivas e à efetivação dos direitos fundamentais ambientais. Adota-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e análise normativa. Os resultados indicam que a educação socioambiental atua como vetor de integração entre ordem econômica e proteção ambiental, promovendo a construção de uma racionalidade ecológica e de uma cidadania ambientalmente comprometida.

¹Pós-graduando lato sensu em Direito Penal e Criminologia e em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade Prominas. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS) (2025). Residente jurídico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), Núcleo Regional de Balsas/MA. Coorientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no UNIBALSAS, com atuação nos grupos de pesquisa: Direito Constitucional, Agrário e Ambiental; e Direito Tributário, Administrativo, do Consumidor e Temáticas Contemporâneas. E-mail: afernandesjunior479@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0345155754789043>. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0000-2851-2911>.

² Mestre em Negócios Internacionais pela Must University (Florida, EUA, 2024). Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS, 2009). Possui MBA em Consultoria Empresarial e MBA em Gestão de Projetos pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR, 2023). Especialista em Licitações e Contratos Administrativos e em Direito Ambiental pela Universidade Pitágoras UNOPAR/Anhanguera (2024). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Uruguaiana (FDU/Anhanguera). Doutorando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com área de concentração em Direitos Humanos. E-mail: dr_balestra@hotmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0158190484672094>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5945-597X>.

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUI




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

Palavras-chave: Constitucionalismo ambiental. Desenvolvimento sustentável. Educação socioambiental. Justiça socioambiental. Racionalidade ecológica.

ABSTRACT

This article analyzes socio-environmental education as a legal-political category structuring the relationship between economic development, sustainability, and socio-environmental justice within the Brazilian Constitutional State. It addresses the problem of the insufficiency of environmental normativity in the face of the persistent ecological crisis, particularly due to the lack of internalization of sustainable values in social and economic dynamics. The study is based on the hypothesis that socio-environmental education constitutes an essential instrument for reconfiguring productive rationalities and ensuring the effectiveness of environmental fundamental rights. It adopts a hypothetical-deductive method, with a qualitative approach, based on bibliographic research and normative analysis. The findings indicate that socio-environmental education operates as a vector integrating economic order and environmental protection, fostering ecological rationality and environmentally engaged citizenship.

Key words: Ecological rationality. Environmental constitutionalism. Socio-environmental education. Socio-environmental justice. Sustainable development.

INTRODUÇÃO

A crise ambiental contemporânea revela, de forma inequívoca, não apenas os limites ecológicos do modelo de desenvolvimento hegemônico, mas também a insuficiência das estruturas normativas tradicionais para enfrentar a complexidade dos riscos produzidos pela modernidade. A persistência de práticas econômicas orientadas por uma racionalidade produtivista e expansionista evidencia uma dissociação estrutural entre crescimento econômico e sustentabilidade, comprometendo significativamente a efetividade dos direitos fundamentais ambientais.

No contexto brasileiro, essa problemática assume contornos ainda mais sensíveis, em razão da coexistência entre um sofisticado arcabouço jurídico-ambiental, ancorado, sobretudo, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a permanência de padrões sistemáticos de degradação ecológica. Tal cenário demonstra que a normatividade jurídica, embora indispensável, mostra-se insuficiente para promover transformações estruturais efetivas, exigindo a incorporação de instrumentos capazes de internalizar valores socioambientais nas dinâmicas sociais, institucionais e econômicas.

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

É nesse horizonte que a educação socioambiental se apresenta como uma categoria jurídico-política estruturante, apta a incidir diretamente sobre os processos de formação das racionalidades que orientam o desenvolvimento econômico. Ao transcender sua dimensão meramente pedagógica, ela assume papel estratégico na promoção de transformações culturais e institucionais, influenciando comportamentos individuais, decisões econômicas e práticas sociais em direção a uma racionalidade ecologicamente orientada.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo geral analisar o papel da educação socioambiental na articulação entre desenvolvimento econômico, sustentabilidade e justiça socioambiental no âmbito do Estado Constitucional brasileiro. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar sua função na reconfiguração das racionalidades econômicas; (ii) compreender sua relevância para a efetivação dos direitos fundamentais ambientais; e (iii) identificar sua contribuição para a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A problemática central da pesquisa consiste em investigar de que forma a educação socioambiental pode operar como mecanismo de superação da dissociação entre crescimento econômico e proteção ambiental, contribuindo para a construção de uma ordem econômica constitucionalmente orientada pela sustentabilidade.

Nesse viés, a relevância do estudo reside na necessidade de formulação de respostas estruturais à crise ambiental contemporânea, especialmente no que se refere à efetividade do Direito Ambiental. Sua originalidade está em compreender a educação socioambiental não apenas como instrumento pedagógico, mas como elemento central da própria eficácia normativa, inserindo-a no núcleo do debate sobre desenvolvimento econômico sustentável e justiça socioambiental, em uma perspectiva sistêmica e transformadora.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a educação socioambiental constitui instrumento jurídico-político indispensável à efetivação do desenvolvimento sustentável e da justiça socioambiental no âmbito do Estado Constitucional brasileiro. Tal hipótese é submetida à análise crítica por meio de exame teórico-normativo, com vistas à verificação de sua consistência e

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUI




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

aplicabilidade. A abordagem adotada é qualitativa, orientada pela interpretação sistemática de institutos jurídicos e pela análise das interações entre direito, economia e meio ambiente, com ênfase na dimensão principiológica do constitucionalismo ambiental e na centralidade dos direitos fundamentais.

Quanto à natureza, a pesquisa possui caráter exploratório e descritivo. Exploratório, ao aprofundar a compreensão da educação socioambiental como categoria jurídico-política estruturante; e descritivo, ao examinar suas implicações no ordenamento jurídico e nas dinâmicas socioeconômicas contemporâneas. No que se refere às técnicas, adotou-se pesquisa bibliográfica baseada em doutrina nacional e estrangeira, artigos científicos e produções acadêmicas relevantes, incluindo os aportes de Balestra (2025) e Balestra e Chuquel (2026), bem como referenciais da teoria crítica, do constitucionalismo contemporâneo e da teoria dos direitos fundamentais.

Complementarmente, realizou-se análise normativa da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação ambiental infraconstitucional, com destaque para as Leis n.º 6.938/1981 e n.º 9.795/1999. A análise dos dados foi conduzida por meio de abordagem hermenêutico-interpretativa, permitindo a articulação entre teoria e normatividade jurídica e a construção de uma leitura sistêmica da educação socioambiental como elemento estruturante da relação entre desenvolvimento econômico, sustentabilidade e justiça socioambiental.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Educação Socioambiental (ESA) emerge como um campo teórico-prático que amplia e ressignifica os fundamentos da Educação Ambiental (EA), deslocando seu enfoque tradicional, historicamente centrado na conservação da natureza e nos aspectos ecológicos, para uma abordagem integrada, que articula dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais da relação entre sociedade e meio ambiente. Nessa perspectiva, a ESA configura-se como um processo formativo crítico, voltado não apenas à preservação ambiental, mas à transformação das estruturas sociais que produzem desigualdades e degradação ambiental.

Tal evolução conceitual evidencia a necessidade de superação de abordagens fragmentadas, conforme se observa na seguinte formulação:

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUI




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

A problemática ambiental não pode ser reduzida a uma questão ecológica, pois envolve processos sociais, econômicos e culturais que determinam as formas de apropriação da natureza. A construção de uma racionalidade ambiental implica a integração desses processos, demandando novos saberes e práticas sociais orientadas para a sustentabilidade e a justiça social (Leff, 2001, p. 224).

A partir da hipótese proposta, os resultados da pesquisa confirmam que a educação socioambiental constitui elemento estruturante para a superação da histórica dissociação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Nesse sentido, ela opera como mecanismo de reconfiguração das racionalidades produtivas e sociais, promovendo uma compreensão mais ampla e integrada da crise ambiental contemporânea.

Sob essa ótica, a crise ambiental não pode ser analisada de forma isolada, mas como expressão de um modelo de desenvolvimento orientado por uma racionalidade econômica que desconsidera seus impactos sociais e ecológicos. Tal compreensão dialoga diretamente com a teoria da sociedade de risco, segundo a qual a modernidade produz riscos difusos, globalizados e de difícil controle institucional, tornando a degradação ambiental uma consequência estrutural do próprio processo de desenvolvimento (Beck, 2011). Assim, a ESA assume papel estratégico ao fomentar uma racionalidade reflexiva, capaz de questionar paradigmas vigentes e promover práticas sustentáveis e socialmente justas.

No plano normativo, verifica-se que, nos termos da Lei n.º 9.795/1999, a educação ambiental consiste em um processo voltado à formação de valores, conhecimentos e competências orientados à conservação do meio ambiente (Brasil, 1999), o que evidencia sua natureza programática. Contudo, sua efetiva compreensão exige a superação de uma leitura meramente instrumental, que a reduza a práticas pedagógicas desarticuladas do contexto socioeconômico. Ao contrário, é necessário situá-la no âmbito das transformações estruturais do modelo de desenvolvimento, reconhecendo seu potencial como instrumento de mudança paradigmática.

Nessa linha, a Educação Socioambiental consolida-se como campo de intervenção crítica, apto a enfrentar simultaneamente a degradação ambiental e as injustiças sociais, ao reconhecer que ambas são manifestações interdependentes de uma mesma crise civilizatória. Ao integrar saberes diversos e promover uma leitura complexa da realidade, contribui para a formação de sujeitos sociais conscientes e engajados, capazes de atuar na promoção de um



desenvolvimento ambientalmente sustentável, economicamente viável e socialmente equitativo.

Essa compreensão é reforçada pela teoria da sociedade de risco, segundo a qual a crise ambiental contemporânea decorre do próprio processo de modernização, caracterizado pela produção de riscos difusos e de difícil controle (Beck, 2011). Nesse contexto, a degradação ambiental deixa de ser compreendida como externalidade acidental e passa a ser reconhecida como consequência estrutural de uma racionalidade econômica orientada pela maximização produtiva.

Diante desse cenário, a educação socioambiental assume função estratégica ao promover a construção de uma racionalidade reflexiva. Conforme destaca Leff (2012, p. 118), trata-se da emergência de uma racionalidade ambiental orientada pela integração entre dimensões ecológicas, sociais e econômicas, em uma perspectiva sistêmica e interdisciplinar.

No plano jurídico-constitucional, essa reconfiguração encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja interpretação sistemática evidencia a necessária harmonização entre ordem econômica e proteção ambiental. A articulação entre os artigos 170 e 225 demonstra que o desenvolvimento econômico deve ser orientado por parâmetros de sustentabilidade, configurando uma ordem econômica ecologicamente condicionada (Brasil, 1988).

Tal entendimento pode ser aprofundado à luz da teoria dos princípios, segundo a qual os direitos fundamentais operam como mandados de otimização, exigindo sua realização na maior medida possível diante das circunstâncias fáticas e jurídicas (Alexy, 2014). Assim, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado impõe não apenas deveres negativos de abstenção, mas também obrigações positivas de atuação estatal, entre as quais se destaca a promoção da educação socioambiental.

Adicionalmente, a interpretação sistemática do ordenamento jurídico encontra fundamento na concepção de integridade do direito, que exige coerência e unidade na aplicação dos princípios jurídicos (Dworkin, 2010). Essa perspectiva reforça a necessidade de integração entre desenvolvimento econômico e justiça socioambiental, afastando leituras fragmentadas do Direito Ambiental.

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUI




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

No âmbito democrático, a educação socioambiental revela-se igualmente relevante ao fortalecer a participação social e a deliberação pública. Conforme a teoria do agir comunicativo, a legitimidade das decisões jurídicas e políticas depende da existência de uma esfera pública informada e inclusiva (Habermas, 2003), evidenciando o papel estruturante da educação na formação de uma cidadania ambientalmente consciente.

No campo econômico, observa-se que a crescente incorporação de práticas sustentáveis, especialmente por meio dos critérios ESG, representa um movimento de reconfiguração do capitalismo contemporâneo. Nesse contexto, a governança corporativa passa a incorporar dimensões socioambientais como elemento central de sua estrutura normativa (Andrade; Rossetti, 2014).

Contudo, conforme evidenciam Balestra (2025) e Balestra e Chuquel (2026, p. 2-3), a efetividade desse modelo depende diretamente da formação de agentes econômicos capazes de compreender e operacionalizar tais princípios. Esse aspecto reforça o papel da educação socioambiental como condição indispensável para a consolidação de uma economia sustentável.

Dessa forma, os resultados indicam que a educação socioambiental atua como elemento catalisador da transição para um modelo de desenvolvimento sustentável, ao articular dimensões jurídicas, econômicas e sociais em uma perspectiva integrada. Sua centralidade reside na capacidade de promover a internalização de valores ecológicos e de reconfigurar as bases normativas e culturais que sustentam o desenvolvimento contemporâneo, constituindo-se, portanto, em condição necessária para a efetivação da justiça socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação teve por escopo analisar a educação socioambiental como categoria jurídico-política estruturante da articulação entre desenvolvimento econômico, sustentabilidade e justiça socioambiental no âmbito do Estado Constitucional brasileiro. Partiu-se da hipótese de que a educação socioambiental constitui instrumento indispensável à reconfiguração das racionalidades econômicas e à efetivação dos direitos fundamentais ambientais, a qual restou corroborada ao longo da análise teórica empreendida. Os resultados

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUI




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

evidenciam que a educação socioambiental transcende sua função pedagógica tradicional, assumindo centralidade na conformação de uma racionalidade ecológica capaz de incidir sobre as dinâmicas econômicas e sociais.

Verificou-se que a persistência da crise ambiental decorre, em grande medida, da dissociação entre a densidade normativa do sistema jurídico-ambiental e a racionalidade econômica dominante, ainda orientada por paradigmas produtivistas e externalizantes dos custos socioambientais. Tal descompasso evidencia os limites dos instrumentos jurídicos tradicionais, cuja eficácia depende da incorporação de mecanismos capazes de promover a internalização social dos valores que lhes dão fundamento. Nesse contexto, a educação socioambiental revela-se como elemento estruturante da própria eficácia normativa do Direito Ambiental.

A educação socioambiental assume, assim, função mediadora entre normatividade e realidade, ao fomentar processos formativos críticos e reflexivos que possibilitam a reconstrução das bases culturais, institucionais e econômicas do desenvolvimento. Trata-se de vetor de transformação estrutural, cuja incidência ultrapassa o plano discursivo e alcança a reconfiguração das práticas sociais e das decisões econômicas. Não obstante, reconhecem-se as limitações da pesquisa, decorrentes de sua natureza teórico-bibliográfica, que restringe a aferição empírica dos impactos concretos do fenômeno, bem como a necessidade de abordagens interdisciplinares mais amplas.

Diante disso, propõe-se, como agenda futura, o desenvolvimento de estudos empíricos sobre a efetividade das políticas públicas de educação ambiental, bem como análises comparadas de experiências internacionais de integração entre educação, governança e desenvolvimento sustentável. Conclui-se que a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável, orientado pela justiça socioambiental, depende da democratização da educação socioambiental, compreendida como instrumento estruturante de articulação entre direito, economia e sociedade, capaz de promover a convergência entre normatividade constitucional e práticas sociais.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. 669 p. ISBN 8539200732.

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014. 608 p. ISBN 978-85-224-9305-0.

BALESTRA, Diogo Ricardo Martins. **O desenvolvimento de uma economia verde a partir da democratização da educação ambiental à governança corporativa ecoeficiente: os pilares da constitucionalidade do desenvolvimento sustentável**. 2025. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Uruguaiana Anhanguera, Uruguaiana, MA, 2025.

BALESTRA, Diogo Ricardo Martins; CHUQUEL, L. Flores. **Os pilares da constitucionalidade do desenvolvimento sustentável: o equilíbrio entre proteção ambiental e o desenvolvimento econômico**. 1. ed. Versão 1. 116 f. [Software]. Novas Edições Acadêmicas, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.18185441>.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2026.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. 592 p. ISBN 978-8578272517.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012. ISBN 978-85-249-1944-2.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental. Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Petrópolis, RJ, Vozes/PNUMA, 2001. 343p.